



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: 006/2015

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2023

Objeto: Aquisição de Materiais e Serviços – Equipamento de Ar Condicionado para a CEAGESP (Capital e Interior), através de registro de preços, conforme quantidade e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Impugnante: GO ATACADISTA LTDA.

Trata-se a presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **GO ATACADISTA LTDA.**, opondo-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2023, encaminhada ao Pregoeiro desta Companhia, o qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu subitem 10.1: “**Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br**”.

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 31/2023** está previsto para o dia **06/12/2023** e considerando que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerra-se no dia **01/12/2023**.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia **01/12/2023**, às 17h14min, cumprindo o que estabelece o artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

II. DO ARGUMENTO DA EMPRESA INTERESSADA

A empresa interessada contesta, resumidamente, que “...*foi possível verificar que há a exigência de que os equipamentos possuam gás R410-A. Contudo, a exigência de gás exclusivo tipo R410-A é manifestamente restritiva.*”. E complementa requerendo “a possibilidade de alteração no descritivo referente ao gás refrigerante dos equipamentos, onde se lê: “Gás R-410”, passe a ler se: “Gás R-410, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável.”

Desta forma, requer a retificação na especificação técnica do produto, a fim de se possibilitar a competição no certame.

III. DA ANÁLISE

A impugnante insurge-se contra a suposta restrição competitiva a ser firmada com a exigência exclusiva de gás tipo R410-A em descritivo técnico do produto objeto do certame, haja vista as



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

várias medidas que visam a eficiência energética e a redução exponencial do aquecimento global, requerendo dos equipamentos de ar condicionado ações de melhoria contínua e sustentável da tecnologia utilizada neste tipo de mercadoria.

Neste sentido, ante a incapacidade deste pregoeiro à decisão de tamanha precisão técnica, para os devidos esclarecimentos, submetemos, portanto, esta peça impugnadora à gestora técnica da futura contratação de ar condicionado da CEAGESP, o Departamento de Engenharia e Manutenção (DEMAN), tendo por base sua fundamentação e capacitação sobre a matéria em questão.

Quanto a isso, expressou-se o DEMAN:

“... com referência ao tema da impugnação apresentada, especificamente ao Gás Refrigerante, as especificações constantes no Termo de Referência atendem a legislação e normativos vigentes, afetos ao objeto.

A questão suscitada trata-se de uma *"adequação aos novos parâmetros até o ano de 2025"*, não havendo qualquer imposição legal nesse momento”.

IV. DA DECISÃO

FACE AO EVIDENCIADO ACIMA, presentes os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, ser julgada **IMPROCEDENTE**, tomando por base a análise e manifestação técnica exarada pela área de expertise da CEAGESP, o Departamento de Engenharia e Manutenção (DEMAN), para a manutenção do requisito ora impugnado, bem como todas as condições e exigências descritas no edital.

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro